



CONVÊNIO Nº 15/2024-SMS

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José do Rio Preto, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.588.950.0001-80, situada na Av. Romeu Strazzi, nº 199, Vila Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADILSON VEDRONI**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.981.712/0001-81, com sede na Rua Fritz Jacobs, nº 1236, Bairro Boa Vista, São José do Rio Preto - SP, neste ato representado por seu provedor, DR. **JOSÉ NADIM CURY**, doravante denominado **HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Constituição Federal e normas vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto o repasse de recursos para a manutenção da prestação de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Município de São José do Rio Preto, em regime de complementação com o poder público municipal, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, manutenção dos 232 (duzentos e trinta e dois) leitos contratualizados para atendimento de pacientes do SUS - Municipal, cujas despesas serão suportadas pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar constante na emenda parlamentar sob o nº 2024.019.62164, OFÍCIO GCP Nº 719/2024, do Deputado Carlão Pignatari, que impõe a aplicação dos recursos estabelecidos neste Convênio exclusivamente em ações desenvolvidas pelo HOSPITAL .

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho, apresentado pelo HOSPITAL, é parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os partícipes deverão observar todas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços estabelecidos no Plano de Trabalho serão executados dentro das mesmas condições definidas para os serviços pactuados no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL E HOSPITALAR

4.1. A assistência técnico-profissional e hospitalar dos serviços estabelecidos no Plano de Trabalho será mantida dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

5.1. Os encargos estabelecidos no Plano de Trabalho serão mantidos dentro das mesmas condições definidas no Convênio nº 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

6.1. As obrigações do prestador de serviços de saúde do SUS, ora denominada HOSPITAL, estabelecidas no Plano de Trabalho serão mantidas dentro das mesmas condições definidas no Convênio n° 14/2022-SMS, celebrado com o HOSPITAL, ou em ajuste que venha a substituí-lo durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O valor global estimado para a execução do presente convênio importa em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme o especificado no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse dos recursos financeiros será realizado conforme o especificado no Plano de Trabalho na conta corrente específica estabelecida no Plano de Trabalho ou informada diretamente pelo HOSPITAL.

7.3. O repasse será realizado apenas, e tão somente apenas, após o recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.4. O valor repassado estará vinculado ao alcance das metas quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, cuja diferença entre a meta proposta e os resultados alcançados será restituída à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, com a correspondente classificação programática:

07.01.10.302.0008.2.002.335043.02.000000 - Ficha 708 - Fonte 2 - Recurso Estadual.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. - Os recursos financeiros deste convênio serão transferidos ao HOSPITAL conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. - O HOSPITAL ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no item I desta CLÁUSULA obrigará o HOSPITAL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

9.3. - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados neste



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

I - Advertência Escrita;

II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta ao HOSPITAL pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repasse;

IV - Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

I- O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

11.3. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá ao HOSPITAL a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

13.1. O presente convênio terá vigência da ata de sua assinatura até o dia 30/04/2025, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo



aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais da União, do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº 01/2020 atualizada pela resolução nº 023/2022 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 05 de dezembro de 2025.

ADILSON VEDRONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO

JOSÉ NADIM CURY
PROVEDOR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO